



Decreto nº 51, de 28 de julho de 2025

Regulamenta o “Programa Municipal Melhor Acesso”, instituído pela Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Santo Cristo, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal Melhor Acesso, instituído na Seção II da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, que tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura de acesso às propriedades rurais, facilitar o escoamento da produção agropecuária, fomentar a inclusão produtiva e social no meio rural e fortalecer o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O Programa consiste na recuperação ou pavimentação, com pedras irregulares de basalto, dos acessos às propriedades rurais localizadas no Município de Santo Cristo.

CAPÍTULO II

Da Execução das Ações

Art. 3º Para a execução das obras previstas no Programa, o Município poderá fornecer, sem ônus ao beneficiário:



I - elaboração do projeto técnico e obtenção da licença ambiental, quando aplicável;

II - fornecimento de até 160 (cento e sessenta) toneladas de pedras irregulares de basalto;

III - preparo da cancha (base); e

IV - compactação da pavimentação com rolo compactador ou equipamento similar.

§ 1º A largura máxima permitida para as intervenções será de até 5 (cinco) metros.

§ 2º A execução das ações observará os padrões técnicos definidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

CAPÍTULO III

Das Contrapartidas dos Beneficiários

Art. 4º São obrigações dos beneficiários, a título de contrapartida:

I - fornecimento do material a ser utilizado no subleito da pavimentação;

II - fornecimento do pó de pedra; e

III - execução da pavimentação com mão de obra própria, incluindo fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, conforme projeto aprovado.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos de Adesão

Art. 5º Para adesão ao Programa, o interessado deverá apresentar requerimento formal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Licença Ambiental, quando exigida pela legislação aplicável;



II - inscrição Estadual de Produtor Rural;

III - documento de propriedade ou posse da área (registro, contrato de arrendamento, comodato ou equivalente);

IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

V - comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR); e

VI - manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, com justificativa quanto à necessidade e viabilidade da intervenção solicitada.

§ 1º A minuta do requerimento referido no *caput* integra este Decreto como Anexo I.

Art. 6º A análise, priorização e seleção das propostas serão realizadas pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, com base em critérios como:

I - potencial de impacto produtivo e socioeconômico da obra;

II - urgência e gravidade das condições de acesso da propriedade;

III - localização estratégica e número de beneficiários; e

IV - regularidade documental e técnica da proposta.

CAPÍTULO V

Da Formalização e Prazos

Art. 7º A adesão ao Programa será formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso entre o beneficiário e o Município, no qual constarão:

I - a descrição dos serviços e insumos a serem fornecidos por ambas as partes;

II - as obrigações e responsabilidades do Município e do beneficiário;



III - o cronograma de execução da obra; e

IV - a previsão de fiscalização e acompanhamento técnico.

§ 1º O prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

§ 2º A minuta do Termo de Compromisso referido no *caput* integra este Decreto como Anexo II.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º O acompanhamento técnico da execução das obras será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, podendo contar com o apoio de outras unidades da Administração, conforme a natureza da intervenção.

Art. 9º Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, mediante parecer técnico e jurídico, se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 28 de julho de 2025.

Charles Thiele,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 28-07-2025

Período: 28-07-2025 a 28-09-2025

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo



ANEXO I

(Modelo de Requerimento - solicitação de melhoria)

PROGRAMA MUNICIPAL MELHOR ACESSO

Ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócio
Município de Santo Cristo/RS

Assunto: **Recuperação ou pavimentação de acesso a propriedade.**

Eu,, portador(a) do
CPF nºe da inscrição Estadual de Produtor Rural
nº, residente e domiciliado(a) na localidade de
....., Município de Santo Cristo, venho,
respeitosamente, requerer a adesão ao Programa Municipal Melhor Acesso,
instituído pela Lei Municipal nº 4.888/2025.

1. Finalidade do Requerimento:

- ☐ Recuperação de acesso rural
☐ Pavimentação com pedras irregulares de basalto

2. Local da Intervenção (propriedade rural):

Endereço/Identificação da localidade:

3. Área aproximada a ser beneficiada: metros de
extensão e metros de largura.

3. Declaro estarem anexados os seguintes documentos obrigatórios:

- ☐ Licença Ambiental (quando exigida)
☐ Inscrição Estadual de Produtor Rural
☐ Documento de propriedade ou posse (registro, arrendamento ou comodato)
☐ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal
☐ Cadastro Ambiental Rural (CAR)
☐ Manifestação técnica da Secretaria competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Cristo, de de 20.....

Assinatura do Requerente

Telefone/WhatsApp:

E-mail:



ANEXO II

(Modelo de Termo de Compromisso)

PROGRAMA MUNICIPAL MELHOR ACESSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº/20.....

Aos dias do mês de do ano de, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, firmam o presente Termo de Compromisso:

I - PARTES

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede administrativa na Esplanada Prefeito Canísio Ost, 133, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor, doravante denominado MUNICÍPIO;

e

(NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO), brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF nº, residente na localidade de, Município de Santo Cristo, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A);

II - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de serviços de recuperação ou pavimentação com pedras irregulares de basalto no acesso à propriedade rural do(a) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do Programa Municipal Melhor Acesso, instituído pela Lei Municipal nº 4.888/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 51/2025.

III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a fornecer, sem ônus ao beneficiário, os seguintes itens:

a) Elaboração do projeto técnico e licença ambiental, quando aplicável;



b) Fornecimento de até 160 (cento e sessenta) toneladas de pedras irregulares de basalto;

c) Preparação do solo (cancha); e

d) Compactação da pavimentação.

IV - CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

O(A) BENEFICIÁRIO(A) compromete-se a providenciar, por conta própria:

a) O material para o subleito da pavimentação;

b) Pó de pedra; e

c) Mão de obra necessária, incluindo fixação de níveis, gabaritos e alinhamentos.

V - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aprovada pela Secretaria competente.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá ensejar a rescisão do presente Termo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Santo Cristo, de de 20.....

Prefeito

(Nome do Beneficiário)

CPF:

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: